



LEI Nº 2.497, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

INSTITUI OS JOGOS ESCOLARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO - JOESP.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º Ficam instituídos os Jogos Escolares de Espigão do Oeste/RO - JOESP, em caráter permanente, a ser realizado anualmente, incluído no calendário escolar.

Parágrafo único. Constitui finalidade do JOESP o incentivo à prática da educação física e do desporto escolar nas escolas de educação básica do Município de Espigão do Oeste/RO, integrados à inclusão e à prática pedagógica, com obrigatoriedade da participação de todas Escolas que se enquadrem nas categorias.

**CAPÍTULO II
DAS FASES**

Art. 2º O JOESP será disputado sob as formas Olímpica e Paraolímpica, nas categorias pré-mirim, mirim, infantil e juvenil, nos gêneros feminino e masculino, bem como por meio de modalidades esportivas individuais e coletivas, sendo disputadas em fase única.

Parágrafo único. As equipes campeãs das categorias infantil e juvenil se classificam para representar o município na fase regional dos Jogos Escolares de Rondônia (JOER).

**CAPÍTULO III
DO MÉRITO DE HONRA**

Art. 3º Fica criado o Mérito de Honra do Esporte Escolar de Espigão do Oeste-RO, a ser concedido as pessoas físicas e jurídicas que se destacarem durante a realização dos jogos.

**CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS**

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da fonte de recursos do Tesouro Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo ou por meio de celebração de convênios.



§ 1º. A Prefeitura Municipal, através da SEMELC, poderá designar recursos financeiros no orçamento para o ano subsequente para realização do evento, tornando-se responsável pela compra e aquisição de materiais necessários para cada modalidade esportiva, bem como acompanhamento do evento, tais como, serviços de arbitragem, materiais esportivos, premiações, entre outros.

§ 2º. A logística ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação SEMED.

- a - Alojamento;
- b - Transporte;
- c - Alimentação;
- d - Assistência ambulatorial em caso de necessidade;
- e - Higienização e manutenção dos locais em que houver utilização decorrente dos jogos e outras necessidades.

Art. 5º O desenvolvimento e planejamento dos jogos serão elaborados e executados em parceria com os profissionais de Educação Física da Rede Municipal, Estadual e Privada de Ensino, Secretaria Municipal de Educação SEMED, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo SEMELC e com a CRE-SEDUC Espigão do Oeste/RO.

Art. 6º Os casos não previstos nesta Lei serão regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 30 de março de 2022.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Selma Gonçalves Cenci
Secretária Municipal de Educação